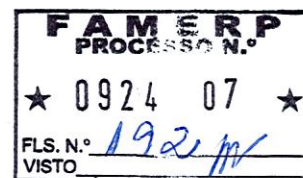




## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal N.º 74.179, de 14/06/74)



### PORTARIA FAMERP Nº 010, de 1º de fevereiro de 2023.

**O PROF. DR. FRANCISCO DE ASSIS CURY**, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - **FAMERP**, usando de suas atribuições legais e,

- ✓ Considerando a relevância do Pós-doutorado para o avanço das áreas de conhecimento, inovação e para o desenvolvimento desta IES;
- ✓ considerando que o pesquisador de pós-doutorado é um profissional autônomo e capaz de apresentar contribuições criativas dentro de sua área de conhecimento e que impactam positivamente nos projetos de pesquisa em andamento de um determinado grupo na FAMERP;
- ✓ considerando que os pesquisadores de pós-doutorado têm as mesmas necessidades de acesso à infraestrutura da IES que quaisquer outros membros da comunidade acadêmica;
- ✓ considerando a Deliberação do Conselho Departamental n.º 222/2022 e Deliberação da Congregação n.º 124/2022, de 13 de dezembro de 2022 as quais aprovaram a proposta das Diretorias Adjuntas de Pesquisa e de Pós-graduação de reformulação do Programa de Pós-Doutorado

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Doutorado da FAMERP consiste em um estágio de aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador experiente credenciado em um Programa de Pós-graduação da FAMERP, com o



**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 74.179, de 14/06/74)



objetivo de melhorar a interlocução acadêmica e o nível de excelência científica e tecnológica na IES.

**§ 1º** O programa de pós-doutorado será realizado por profissionais com o título de doutor(a), reconhecido neste país, e compreenderá o desenvolvimento de atividades em projeto de pesquisa vinculado a um dos Programas de Pós-graduação da FAMERP.

**§ 2º** O estágio de pós-doutorado pode incluir, sob supervisão, atividades acadêmicas de ensino em curso de graduação/pós-graduação e atividades de extensão.

**§ 3º** Para efeito de certificação, o estágio de pós-doutorado terá duração mínima de seis meses e máxima vinte e quatro meses prorrogável, anualmente, por período que não exceda sessenta meses.

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-doutorado da FAMERP passa à competência da Diretoria Adjunta de Pós-graduação, à qual cabe a gestão dos programas e, após aprovação pela Câmara de Pós-graduação, a certificação dos programas realizados.

**Artigo 3º** - A Câmara de Pós-graduação será assessorada pela Comissão de Pós-doutorado para a gestão do programa.

**Artigo 4º** - A Comissão de Pós-doutorado será composta:

I - três docentes/orientadores, sendo um de cada programa de pós-graduação indicado pelo respectivo Conselho de Programa;

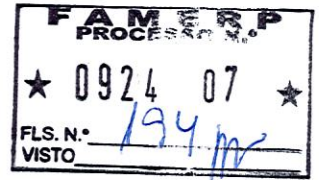
II - um colaborador técnico-administrativo responsável pelos trabalhos de secretaria do Programa de Pós-doutorado.

**Artigo 5º** - Caberá ao Diretor Geral da FAMERP a designação dos membros que comporão a Comissão de Pós-doutorado, ouvido o Diretor Adjunto de Pós-graduação.



## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 74.179, de 14/06/74)



**Artigo 6º** - O estágio de pós-doutorado será aceito dentro das seguintes condições:

I – se for financiado por bolsa de pós-doutorado, de inovação ou equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa, ensino ou empresa;

III – sem bolsa, a critério da Câmara de Pós-graduação.

**§1º** As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como atuação como professor(a) substituto(a) ou outras de caráter eventual.

**§ 2º** Na situação prevista no inciso I, o vínculo com o estágio de pós-doutorado será mantido enquanto durar a bolsa.

**§ 3º** Na situação prevista no inciso III, a participação no pós-doutorado poderá ocorrer em tempo parcial, desde que aprovada pela Câmara de Pós-graduação, com dedicação mínima de vinte horas semanais com o devido registro de disponibilidade à pesquisa no cronograma de execução do programa.

**§ 4º** Nas situações previstas nos incisos II e III, o vínculo será mantido por até vinte e quatro meses, sendo permitidas renovações anuais sucessivas até o limite de sessenta meses.

**§ 5º** No caso de bolsas e cotas institucionais dos programas de pós-graduação da FAMERP, a concessão da bolsa se dará por meio de edital específico para este fim, concedida inicialmente por doze meses, permitindo prorrogações sucessivas, até o limite de sessenta meses, mediante indicação da Comissão de Pós-doutorado ou de parecerista “ad hoc” e aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

### CAPÍTULO II

#### DA CANDIDATURA E ADMISSÃO

**Artigo 7º** - A candidatura e a admissão ao programa de pós-doutorado ocorrerá com ou sem bolsa, em fluxo contínuo atendidas às exigências desta Portaria.



## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 74.179, de 14/06/74)



**Artigo 8º** - O(a) candidato(a) que já possua bolsa de pós-doutorado aprovada por agência de fomento ou cota de bolsa em projeto fomentado, poderá ser admitido(a) a partir de apresentação de parecer de mérito emitido pela assessoria da agência para aprovação da candidatura.

**Parágrafo único:** A aprovação de bolsa por agência de fomento não exime o candidato de apresentar o Plano de trabalho, o Projeto de Pesquisa e os documentos relacionados nos incisos I a IV do Artigo 9º.

**Artigo 9º** - Para se candidatar a realização de estágio de pós-doutorado sem bolsa, o(a) interessado(a) deverá apresentar um Plano de Trabalho e um Projeto de Pesquisa à comissão de pós-doutorado da Diretoria Adjunta de Pós-Graduação acompanhado dos seguintes documentos:

- I – requerimento de inscrição;
- II – cópia do diploma de doutor(a) ou ata que comprove a conclusão do doutorado;
- III – currículo lattes (endereço eletrônico), ou em sua ausência ORCID com dados a produção acadêmica nos últimos quatro anos; e
- IV – carta de anuência do(a) supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente da pós-graduação stricto sensu da FAMERP;
- V – comprovante de seguro de saúde contrato pelo(a) pós-graduando(a);
- VI – proposta de uma disciplina de tópicos especiais a ser oferecida no âmbito dos programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) pós-graduando(a), com justificativa cronograma físico-financeiro, carga horária semanal de no mínimo vinte horas e orçamento detalhado de execução.

§ 2º Entende-se por Projeto de Pesquisa o documento contendo introdução, objetivo, material e métodos, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma de execução.

§ 3º O plano de trabalho poderá conter atividades presenciais e/ou não presenciais desde que sejam devidamente justificadas e previstas no projeto de pesquisa.



## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 74.179, de 14/06/74)



### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO

**Artigo 10** - O plano de trabalho poderá contemplar atividades de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de participação em atividades de ensino de graduação e pós-graduação.

§ 1º A participação do(a) pós-graduando(a) em atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação deverá ser acordada com o seu supervisor e ter autorização/ciência prévia da respectiva coordenação do curso, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.

§ 2º A participação eventual em disciplina com carga horária destinada a docente da FAMERP fica limitada a vinte e cinco por cento da carga horária do curso.

§ 3º O(a) pesquisador(a) de pós-doutorado poderá ministrar total ou parcialmente uma disciplina tendo neste caso atribuída a ele(a) a respectiva carga horária.

§ 4º Na situação de disciplina ministrada pelo(a) pós-graduando(a), deverá ser indicado(a) previamente um(a) docente da FAMERP, que ficará responsável pela conclusão da disciplina em caso de interrupção do vínculo do(a) pós-graduando com a FAMERP.

§ 5º A participação do(a) pós-graduando(a) em ensino de graduação e/ou pós-graduação não poderá exceder o máximo de cento e vinte horas anuais.

§ 6º Quando o plano de atividades prever o desenvolvimento de formação docente, no verso do certificado de pós-doutorado deverá constar o nome da disciplina e a respectiva carga horária ministrada.

### CAPÍTULO IV

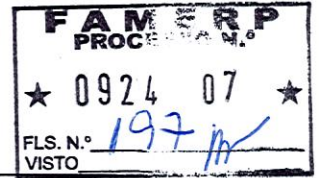
#### DO VÍNCULO E DA SUPERVISÃO

**Artigo 11** - A participação no programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a FAMERP, sendo as atividades previstas no Plano de Trabalho e desenvolvidas pelo(a) pós-doutorando(a) realizadas em caráter voluntário visando a formação e aprimoramento profissional do interessado(a).



## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 74.179, de 14/06/74)



**Artigo 12** - O pós-doutorado, por se tratar de um estágio acadêmico, não confere grau e titulação ao pesquisador após a conclusão.

**Artigo 13** - A FAMERP não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do(a) pós-doutorando(a), limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nos programas de pós-graduação.

**Artigo 14** - A FAMERP poderá, a critério da administração, conceder bolsa para a realização do estágio de pós-doutorado, seja diretamente ou com a interveniência de sua Fundação de Apoio.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o **caput** do artigo deve considerar as bolsas correspondentes, concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento do § 1º deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação ao valor de bolsa regular praticado pelas agências de oficiais de fomento.

**Artigo 15** - Os(as) pós-graduandos(as) poderão ser credenciados como docentes e orientadores em programa de pós-graduação stricto sensu, desde que sejam atendidos os critérios de credenciamento vigentes no programa.

**Artigo 16** - Durante a realização do estágio, o(a) pós-doutorando(a) terá acesso aos serviços de bibliotecas, tecnologias da informação, acervos, laboratórios oferecidos pela FAMERP.

**Artigo 17** - O supervisor de pós-doutorado deve possuir:

- I - título de doutor(a);
- II - competência reconhecida na área de atuação compatível com a do projeto a ser supervisionado;
- III - infraestrutura física e recursos materiais e financeiros compatíveis às necessidades de desenvolvimento do projeto a ser desenvolvido;



## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 74.179, de 14/06/74)



§ 1º Não será permitido mais de um(a) supervisor(a) para o(a) pós-graduando(a).

§ 2º Supervisor(a) e pós-graduando(a) não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**Artigo 18** - No caso de impedimento do supervisor em dar continuidade ao acompanhamento das atividades do estágio, o(a) pós-doutorando(a) poderá indicar outro supervisor que atenda o disposto no Artigo 14 desta Portaria.

**Artigo 19** - O(a) pós-graduando(a) deverá encaminhar relatório científico a cada doze meses ao respectivo Conselho do Programa de Pós-graduação que o submeterá à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

**Artigo 20** - Toda a produção bibliográfica, técnica e de divulgação decorrente do pós-doutorado deverá mencionar a filiação institucional à FAMERP.

**Artigo 21** - A propriedade intelectual que resultar das atividades desenvolvidas durante o programa de pós-doutorado será de titularidade da FAMERP, salvo casos em que houver acordo específico entre instituições.

### CAPÍTULO V DA CONCLUSÃO

**Artigo 22** - Ao término das atividades de pós-doutorado, o(a) pós-doutorando(a) deverá encaminhar à Comissão de Pós-doutorado, no prazo máximo de sessenta dias, um relatório final contendo:

- a) resumo das atividades realizadas;
- b) lista de produções (artigos, livros, patentes, entre outras) e
- c) parecer do supervisor.

**Artigo 23** - Após aprovação do relatório final de atividades pela Câmara de Pós-graduação, será expedido, pela Diretoria Adjunta de Pós-graduação, o



## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 74.179, de 14/06/74)



certificado de conclusão, de participação no programa de pós-doutorado da FAMERP.

**Artigo 24** - Caso o relatório não seja apresentado no prazo de sessenta dias, ou seja, considerado insuficiente pelo supervisor e/ou pelo Colegiado, o certificado referido no Artigo 20 não será expedido.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

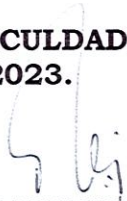
**Artigo 1º** - Os formulários e documentos necessários à formalização e operacionalização do Programa de Pós-doutorado será de responsabilidade da Diretoria Adjunta de Pós-graduação.

**Artigo 2º** - Os estágios de pós-doutorado em andamento terão doze meses para adequação a esta Portaria.

**Artigo 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-graduação.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria FAMERP Nº 031, de 06 de junho de 2019.

**DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 06 de fevereiro de 2023.**

  
**PROF. DR. FRANCISCO DE ASSIS CURY**  
**DIRETOR GERAL**